



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação não somente de matérias, mas também de serviços, para a prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados, como é o serviço de estrutura de fechamento e toldos, que são de extrema necessidade para o isolamento das ruas de acesso aos Bancos e Lotérica do Município. Diante do grande volume de pessoas que estão diariamente indo em busca de soluções principalmente referentes ao auxílio emergencial.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, também quanto a medidas de isolamento e contenção da população em ambientes com aglomerações.

Neste sentido é necessária a contratação pública de serviços de locação de estrutura para possibilitar a Secretaria Municipal de Saúde o controle, organização e condições mínimas para as pessoas que necessitam de acesso a referidas ruas, colaborando para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei Federal nº 13.979 de 2020, o decreto estadual nº 40.567, os decretos municipais 65 e 66/2020 e o Plano de Contingência Municipal, nos termos deste termo de referência.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (BARRICADAS E TOLDOS) PARA FECHAMENTO DAS RUAS TENENTE JOSÉ ROSA DE ARAÚJO E MANOEL RABELO DE MORAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRÁ-SE, DESTINADOS A SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	BARRICADAS: GRADES TIPO BARRICADA COM DIMENSÃO DE 2,00X1,00M	UND	600
2	TOLDOS: EM AÇO GALVANIZADO E LONA VINILICA COM DIMENSÕES 6,0X6,0M	UND	180

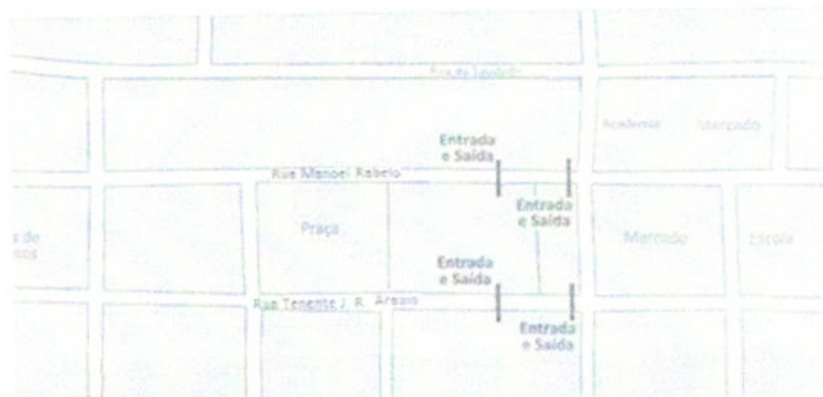
3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE SERVIÇO

3.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.2– Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar a montagem da estrutura em até 24h e permanecerá montada durante o período de vigência do respectivo contrato.
- 3.3 – O prazo da contratação deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.
- 3.4 – O serviço de fechamento será realizado de acordo com mapa da feira livre abaixo:



3.5 – Os serviços serão atestados apenas se constatado o atendimento as exigências por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal. No caso dos serviços não atenderem as especificações do Termo e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a resolução do problema de forma imediata, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

3.6 – A obrigação do prestador de serviço registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica Fundo Municipal de Saúde de Carira

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução das obrigações integrantes desta compra serão fiscalizadas e recebidas pela servidora, Sra. RENATA FATIMA DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 291.846.958-03 como fiscal deste contrato, e como Gestor(a) o(a) Sra. DAIANE DE JESUS ANDRADE, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 031.564.095-29, para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato.

4.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carira ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

4.3. A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

5. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DO PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter, durante toda do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências do Fundo Municipal de Saúde;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço de boa qualidade, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Notificar o prestador de serviço quanto a sua necessidade mediante o envio de ordem de serviço, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo contratado;
- Permitir ao pessoal da empresa contratada o acesso aos locais onde serão prestados os serviços, desde que observadas às normas de segurança;
- Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;

6. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

7.1.A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida contendo o detalhamento do serviço.

7.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;

7.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

7.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

Carira/SE, 26 de Maio de 2020



DAIANE DE JESUS ANDRADE
Fundo Municipal de Saúde